

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01, DE 08 DE MAIO DE 2023**

Súmula: Regulamenta sobre o uso do TaxiGOVPR no âmbito do Instituto Água e Terra – IAT.

Considerando o Decreto Estadual nº 5.822, de 29 de setembro de 2020, que estabelece o TaxiGOVPR como meio de transporte oficial no deslocamento dos servidores em atividades administrativas;

Considerando o Contrato nº 005/2020, firmado entre o IAT e a Associação Mega Taxi Brasil;

Considerando o contido no protocolo nº 19.621.125-0,

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, estabelece a seguinte Orientação Técnica:

Art. 1º. Estabelecer as seguintes orientações para a utilização do TaxiGOVPR no âmbito do Instituto Água e Terra – IAT.

Art. 2º. O deslocamento para a realização de atividades de caráter administrativo, como reuniões, encontros, palestras, eventos, treinamentos, capacitações, e entrega de documentos, deve ocorrer, exclusivamente, por meio da utilização do TaxiGOVPR.

Art. 3º. O deslocamento por meio do TaxiGOVPR deve se dar na territorialidade do Estado do Paraná, e o percurso de ida e volta, somados, não poderá ultrapassar a distância de 80 quilômetros.

Art. 4º. Quando da solicitação do serviço no sistema do TaxiGOVPR, a justificativa para o deslocamento deverá ser devidamente preenchida, indicando, ainda que de maneira sucinta, o local de destino (nome do órgão/instituição/empresa) e a atividade a ser realizada, não sendo suficiente indicações genéricas como “trabalho”, “serviço”, “reunião”.

Art. 5º. A corrida do táxi deve sempre ser finalizada ao chegar no destino pretendido, sendo que, havendo a necessidade de retorno logo após a chegada ao destino, deverá ser realizada uma nova solicitação do serviço no sistema do TaxiGOVPR.

Art. 6º. O TaxiGOVPR deve ser utilizado exclusivamente para a realização de atividades profissionais relacionadas ao IAT, não sendo admitida a utilização para deslocamento do servidor usuário de seu domicílio para o trabalho e vice-versa, bem como, para o deslocamento a consultas e exames médicos, ou para outros compromissos particulares, alheios aos interesses do IAT.

Art. 7º. Para efeito do que dispõe o parágrafo único do art. 1º do Decreto Estadual nº 5.822/2020, consideram-se atividades finalísticas do IAT, na qual o meio de transporte deve ser, exclusivamente, por meio de veículo da frota oficial:

- I. Fiscalização, monitoramento, inspeção, avaliação e controle ambiental;
- II. Resgate de fauna;
- III. Transporte e entrega de produtos e materiais;
- IV. Demais ações de cunho finalístico do IAT.

Art. 8º. É incumbência do fiscal do contrato de prestação do serviço do TaxiGOVPR:

- I. Orientar e fiscalizar a utilização correta do TaxiGOVPR, controlando o uso adequado do serviço e verificando a aceitabilidade das justificativas;
- II. Certificar a nota fiscal do serviço no sistema e-Protocolo;
- III. Cadastrar, habilitar, bloquear e excluir os usuários no sistema do TaxiGOVPR.

Art. 9º. A não observância a correta utilização do TaxiGOVPR poderá resultar na suspensão da permissão do servidor usuário para a utilização do serviço, como também, poderá acarretar na instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

Art. 10. A presente Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e terra